

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI 1073/2014

DATA DE 17/06/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Pranchita) e da Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira) relativo ao Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 70% (setenta por cento) de sua receita;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2014, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias,

demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preenchem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos nas Leis Municipais 498 de 07/04/1999 e nº 663/2005 de 17/06/2005 e posteriores alterações.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2015 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de setembro de 2014.

§ Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2014.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2015 à Câmara Municipal.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2015 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2015 no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste informa que o EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa (companhia de seguro) prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil seguro total de veículos de propriedade do município, conforme especificações do Edital e Anexos sofreu alteração no item 9 - da habilitação que passa a ter a seguinte redação:

- 9 DA HABILITAÇÃO:
9.1. (...)
j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Os demais itens permanecem inalterados.

**Santo Antonio do Sudoeste, em 20 de junho de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL
MARILIS CRISTINA TONINI-PREGOEIRA**



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
078/2014 -
PROCESSO Nº 284/2014**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 16.082, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 078/2014 de 20/06/2014.

1. DO OBJETO DALICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FORNO INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 6.350,00 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 08/07/2014 até as 09:30 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 08/07/2014 às 09:30 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte dias de junho de 2014.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI-Pregoeira**



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 200/2013**

Pregão Nº 89/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, UBS E PSFS DO MUNICIPIO..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA;

VALOR ACRESCIDO: **R\$ 12.284,60 (doze mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2014

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: EDUARDO DALLA MARIA - Representante Legal



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 263/2013**

Pregão Nº 121/2013

OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender o Programa VIGIASUS Resolução SESSA/PR nº 150/2013 da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: OGREGON & OGREGON LTDA;

VIGENCIA ATUAL: 26/07/2014

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2014

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: DILCE SIMONI DE OGREGON - Representante Legal



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D' OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2014**

OBJETO: Contratada foi declarada vencedora no processo licitatório, na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, Edital de nº 03/2014 de 27 de maio de 2014, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Contratante, em data de 23 de junho de 2014 tendo como objeto da contratação o seguinte: Construção de uma Quadra escolar Coberta com Vestiário conforme Termo de Compromisso PAC2 09792/2014 (62509 PAC2, COBERTURA 001/2013), celebrado entre a Prefeitura municipal de Perola D'Oeste/Pr e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE/MEC, situado na rua Paraíba, no perímetro urbano do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, de acordo com o plano de trabalho em regime de empreitada Global do tipo menor preço, conforme Plano de Trabalho, em anexo. Conforme abaixo descrito, tudo conforme projetos de engenharia e memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante deste Edital, de acordo com o Projeto Técnico em anexo a este procedimento licitatório.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - Pr.
CONTRATADA: MICEMETAL - Müller Indústria e Comércio Ltda.
ORIGEM: Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 03/2014 de 27/05/2014.

VALOR: R\$ 507.890,26 (quinhentos e sete mil oitocentos e noventa reais e vinte seis centavos).

VIGÊNCIA: ate 31/12/2015, a contar da data da assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 23/06/2014.

Alcides Valentin Figo
Prefeito Municipal
Contratante



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Tomada de preço Nº 013/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ, através da Presidente da Comissão de Licitação, vem RETIFICAR a data de abertura do presente procedimento licitatório.

Onde lê: Data de abertura :dia 01/07/2014

Leia-se: data de abertura: dia 15/07/2014

As demais disposições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Bela Vista da Caroba, 23 de junho de 2014.

Dilso Storch-Prefeito Municipal

Débora Leiria Chiarello-Presidente da comissão



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA
VISTA DA CAROBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO Nº 015/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, vem RETIFICAR a data de abertura do presente procedimento licitatório.

Onde lê: Data de abertura :dia 30/06/2014

Leia-se: data de abertura: dia 08/07/2014

As demais disposições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Bela Vista da Caroba, 23 de junho de 2014.

Dilso Storch-Prefeito Municipal

Marizete Maffi.Pregoeira



**Estado do Paraná
Câmara Municipal de
Pérola D'Oeste**



Sessões: Segundas-Feiras; 19hs

*O Legislativo de Pérola D'Oeste convida os
municípios perolatenses para assistir as
sessões e acompanhar o trabalho do seu
representante junto a Câmara Municipal.*

**HIPERTENSÃO
QUEM SE CUIDA
VIVE MAIS**

Pratique Exercícios,
Beba bastante líquido,
Se alimente com
frutas e verduras!

**PREVENIR A HIPERTENSÃO
É UMA ESCOLHA.
SÓ DEPENDE DE VOCÊ.**

Município de
Bela Vista da Caroba,
Secretaria Municipal
de SAÚDE.

Informe do Legislativo de Pérola D'Oeste



Sessão Ordinária do dia 9 de junho de 2014

Ata nº 21/2014 – 15ª Sessão Ordinária

No dia 9 de junho, às 19hs, na sala da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Wilibaldo Vieira, os vereadores reuniram-se para realizar a 15ª Sessão Ordinária do ano de 2014. Após feita a chamada e verificada a ausência do Vereador Hélio Scarmagnani, a Sessão foi declarada aberta. O Presidente saudou a todos e registrou a presença do Prefeito Municipal Alcir Pigoso e do Vice-Prefeito Valdir Seitz. Lido a Ata da Sessão Anterior, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

No Expediente foi realizada a leitura do Ofício nº 152/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 27/2014; foi lido o Ofício nº 153/2014, encaminhando o Balancete Financeiro do Executivo referente ao mês de abril de 2014; lido o Decreto nº 57/2014, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira, ambos do Executivo Municipal; lido a Súmula do Requerimento nº 05/2014, de iniciativa dos Senhores Vereadores.

Inscrito no Grande Expediente, fez uso da Palavra o Prefeito Municipal, que fez um relato dos convênios realizados com os governos Federal e Estadual e os valores licitados e em trâmite nos diversos setores. Foi realizada a leitura do edital da ordem do dia. Em pauta, foi lido, discutido, votado e aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei nº 25/2014, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMMA

e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA, em Pérola D'Oeste e dá outras providências.

O Presidente colocou aos Senhores Vereadores o pedido de Regime de Urgência em única discussão e votação para o Projeto nº 26/2014 e para o Requerimento nº 05/2014, o qual foi aceito por todos. Foi lido, discutido, votado e aprovado por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei 26/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em forma de Concessão de Direito Real de Uso, um Barracão Industrial que mede 16mx20m e um Escritório medindo 5mx7m, construído no Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 29, da planta geral da cidade, de propriedade do Município; e o Requerimento 05/2014, que solicita melhorias nos materiais e nos equipamentos de uso dos Funcionários Públicos Municipais, com prioridade no setor de Iluminação Pública.

Inscrito nas Explicações Pessoais, fez uso da palavra o Vereador Eloir Bottega. Foi lido uma mensagem à Funcionária Olívia, pelos relevantes Serviços prestados à esta Casa de Leis durante os anos que trabalhou como funcionária, se afastando devido a aposentadoria.

Não havendo mais nada para a Pauta o Presidente declarou a Sessão encerrada. Para constar, foi redigida a Presente Ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada em 16 de junho de 2014. Em tempo fica incluída nesta ata a solicitação do Vereador Renato Karas, que o Executivo envie para a Câmara uma cópia do Contrato, que consta no Art.4º do Projeto Aprovado de nº 26/2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÉROLA D'OESTE – PR RESOLUÇÃO NO 07/2014

SUMULA: Aprova o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS, para o exercício de 2014 do Município de Pérola D'Oeste – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 114/95 de 27 de outubro de 1995.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 16 de Junho de 2014, e publicada no Órgão Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIMANETO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS WEB 2014, destinados ao custeio dos serviços e ações sócio-assistenciais continuados de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade do Município de Pérola D'Oeste – PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Pérola D'Oeste, 16 de Junho de 2014.

Valderi Francisco de Souza
- Secretário Executivo



ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CONVOCA a pessoa abaixo relacionada a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, munido de documentação exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2011, no período de:

20 a 04 de junho de 2014, das 8:30 às 16:00 horas.

- MACIEL FELIPE BORGES
- ALEX SANDRO CANTELE

O Não comparecimento no período e horário determinados nesta CONVOCAÇÃO será considerado como desistência da candidata a vaga oferecida.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 20 DE JUNHO DE 2014.



ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2014

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ESSEI LTDA ME

CNPJ Nº 09.156.593/0001-54
Representante: RODRIGO RIPPEL
CPF nº 035.573.079-05

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço para ministração de cursos e palestras para atender o Programa Família Paranaense - da Secretaria de Assistência social.

VALOR TOTAL: R\$ 6.381,10 (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Dez Centavos)

VIGÊNCIA: 17/06/2015

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

RE- RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2014
REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Na publicação do Extrato de Contrato no dia 04/06/2014 edição 0611 do DIOEMS e no dia 05/06/2014 edição 888 – Jornal Tribunal Regional, onde se lê:

“CONTRATADA: WF. COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA
CNPJ Nº 17.956.555/0001-04

Representante: JANDREI ROBERTO PEREIRA
CPF nº 048.979.689-33”

Leia-se:

CONTRATADA: WF. COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA
CNPJ Nº 17.956.555/0001-04

Representante: JANDREI ROBERTO FERREIRA
CPF nº 048.979.689-33

Santo Antonio do Sudoeste, em 20/06/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CONVOCA a pessoa abaixo relacionada a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, munido de documentação exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2011, no período de:

20 a 04 de junho de 2014, das 8:30 às 16:00 horas.

- RENAN CASARIN MUNHÕES

O Não comparecimento no período e horário determinados nesta CONVOCAÇÃO será considerado como desistência da candidata a vaga oferecida.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 20 DE JUNHODE 2014.



ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2014

REFERENTE AO PROCESSO DE Tomada de preços Nº 015/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ Nº 04.949.630/0001-68

Representante: CLAUDIMAR LUBIAN
CPF nº 839.614.619-53

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Linhas Soita e Araça, sendo a Perfuração de 02 poços, construção de rede de Distribuição, Casa de Tratamento e Reservatório no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR Convênio - nº 770452/2012-MI

VALOR TOTAL: R\$ 438.016,57 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Dezesseis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 180 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/06/2015

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço para ministração de cursos e palestras para atender o Programa Família Paranaense - da Secretaria de Assistência social

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 071/2014 de 02/06/2014, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ESSEI LTDA ME, empresa vencedora dos itens nºs 1, 2, e 3 do lote 01, totalizando R\$ 6.381,10 (Seis Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais e Dez Centavos).

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 18/06/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2014 -

PROCESSO Nº 286/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 16.082, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 079/2014 de 23/06/2014.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES:

No dia 09/07/2014 até as 09:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09/07/2014 às 09:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e três dias de junho de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI-Pregoeira